



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRATI
FONE/FAX (0**)49. 3349.0010
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.
CNPJ: 95.990.230/0001-51

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2026

O **Município de IRATI/SC**, situado à Rua João Beux Sobrinho, nº385 Centro, Irati/SC, CEP: 89.856-000, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.230/0001-51, através do senhor **xxxxxx**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Processo administrativo de **Processo Licitatório nº 094/2026, Pregão Presencial 008/2026**, homologado em **00/00/2026**, e mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, ao Edital e seus anexos independente de transcrição, à proposta e às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, MÁQUINAS E IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE IRATI/SC, DE ACORDO CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS CONFORME A LEI 14.133/2021, **conforme itens descritos abaixo:**

1.2.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	Marca	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E A PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

2.1 - 2. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 094/2026, Pregão Presencial nº 008/2026, homologado em **00/00/2026**, e à **proposta do licitante vencedor XXXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses com a execução de cobertura por 12 meses, contados da data da assinatura, na forma estabelecida nos art. 106 e seus respectivos, podendo ser prorrogado pelo prazo no art. 107 e seus respectivos incisos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.4. Havendo prorrogação, a CONTRATADA deverá emitir nova apólice, endosso ou documento securitário equivalente, conforme o caso, contemplando a continuidade da cobertura dos bens segurados, as coberturas contratadas, os limites máximos de indenização, as franquias, as assistências, a vigência e as demais condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

4. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e



pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUINTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

5. O objeto do presente contrato será realizado/adquirido sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

CLÁUSULA SEXTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

6. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço total de R\$ xxxxxx (xxxxx reais).

6.1. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

6.2. O pagamento será realizado em até 30(trinta) dias corridos após apresentação e aceite da apólice do seguro, devidamente atestado pelo servidor responsável pela fiscalização, sendo de responsabilidade do licitante o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto.

6.3. O custo apresentado caracterizando o preço unitário para a prestação dos serviços.

6.4. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

6.5. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

6.6. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

6.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

6.8. A apólice do seguro correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a apólice do seguro para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

6.9. A contagem para o 30 (trinta) dias corridos, só iniciar-se-á após a aceitação do item pela fiscalização do Município de IRATI/SC e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.



6.10. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na apólice do seguro correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de IRATI/SC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de empenho.

6.11. Havendo erro na apólice do seguro ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de IRATI/SC.

6.12. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

6.13. O Município de IRATI/SC poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

6.14. A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de IRATI/SC.

6.15. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

6.16. A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de IRATI.

6.17. Débito da CONTRATADA para com o Município de IRATI/SC quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

6.18. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

6.19. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de IRATI/SC, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IRATI/SC do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

NOTA 1: O encaminhamento da apólice do seguro para pagamento deverá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail:

compras@irati.sc.gov.br e projetos@irati.sc.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

7.1. A cobertura securitária terá início na forma prevista no Termo de Referência e na apólice, observados os prazos ali estabelecidos.

7.2. A CONTRATADA emitirá as apólices e respectivos endossos nos prazos previstos no Termo de Referência.



7.3. O recebimento do objeto ocorrerá mediante conferência da conformidade das apólices emitidas com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e proposta

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

8.1.As despesas decorrentes deste Contrato Administrativo, ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município, do seguinte programa:

ÓRGÃO: 04 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 2011– Manutenção da Educação do Ensino Fundamental

ELEMENTO DE DESPESA: (43)

ÓRGÃO: 04 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 2053– Manutenção das Atividades da Educação Infantil

ELEMENTO DE DESPESA: (50)

ÓRGÃO: 06 – SEC. DA ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOL. SOCIAL

UNIDADE: 02 –FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL

ATIVIDADE: 2032– Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

ELEMENTO DE DESPESA: (75)

ÓRGÃO: 06 – SEC. DA ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOL. SOCIAL

UNIDADE: 02 –FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL

ATIVIDADE: 2064- Bloco de Gestão do Programa Bolsa Familia e CAD Unico

ELEMENTO DE DESPESA: (77)

ÓRGÃO: 03 – SEC. DE ADM. FAZENDA, PLANEJ. E REC. HUMANOS

UNIDADE: 04 – ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS.

ATIVIDADE: 2004 – Manutenção das Ativ. Da Administração Geral

ELEMENTO DE DESPESA: (18)

ÓRGÃO: 02 – GOVERNO MUNICIPAL

UNIDADE: 01 – GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE: 2002– Manutenção das Ativ. Gabinete do Prefeito

ELEMENTO DE DESPESA: (05)

ÓRGÃO: 07 – SEC. DA AGRICULTURA

UNIDADE: 01 – DEPART. DE AGRICULTURA/PECUA/TUR/ E MEIO AMBIEN.

ATIVIDADE: 2045– Manutenção das ativ. da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

ELEMENTO DE DESPESA: (91)

ÓRGÃO: 08 – SEC. TRANSPORTES E OBRAS

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E OBRAS

ATIVIDADE: 2037– Manutenção das Ativ. dos Transportes.

ELEMENTO DE DESPESA: (98)



ÓRGÃO: 10 – SEC. MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
ATIVIDADE: 2039– Manutenção das. Ativ. do Setor urbano
ELEMENTO DE DESPESA: (109)

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2024 – Manutenção do transporte de Pacientes
ELEMENTO DE DESPESA: (08)

CLÁUSULA NONA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

9.1. A CONTRATADA deverá obedecer dispostos no presente Contrato Administrativo, no Edital do Processo Licitatório, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

10.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.4. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à



disposição do público em sítio eletrônico oficial

10.8. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

10.9. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

10.10. Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, desde que atestado pela administração que as condições e preços permaneçam vantajosos, permitindo a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma estabelecida nos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e seus respectivos incisos.

10.14. Obrigações do CONTRATADO:

10.14.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.14.2. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 04(quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

10.14.3. Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados na execução dos serviços objeto do edital, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

10.14.4. A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da prestação de serviço contratado, respondendo por si e por seus sucessores;

10.14.5. A vencedora deverá arcar ainda com todas as despesas necessárias para a correta execução do objeto;

10.14.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.14.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

10.14.8. Comunicar à Contratante, imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, os motivos caso impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 10.14.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.14.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.14.11. A apólice deverá ser emitida em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato a ser firmado entre as partes e encaminhada as devidas secretarias nos endereços de e-mails em que será enviado a autorização de fornecimento.
- 10.14.12. A apólice deverá contemplar todas as especificações de cada item, observando integralmente as exigências e coberturas estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.
- 10.14.13. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter canais de atendimento aptos a receber comunicações de sinistro, solicitações de assistência, pedidos de guincho, remoção, informações sobre cobertura, envio de documentos, acompanhamento de regulação e demais demandas relacionadas à execução da apólice.
- 10.14.14. A CONTRATADA deverá permitir a emissão de endossos para inclusão, exclusão, substituição ou alteração de bens segurados, bem como para correção de dados, ajuste de cobertura, alteração de valor de referência ou atualização de condições, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE e observadas as regras contratuais e legais aplicáveis.
- 10.14.15. Caracterização do endosso, apostilamento e alteração quantitativa:
- 10.14.15.1. A seguradora deverá realizar, mediante emissão de endosso, todas as alterações necessárias à atualização das apólices durante a vigência contratual, observadas as disposições deste Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.14.15.2. O de aquisição, alienação, baixa, sinistro ou qualquer outra alteração da composição patrimonial da Administração, será formalizada mediante endosso, desde que não implique aumento da quantidade de bens segurados nem alteração do valor contratual decorrente de acréscimo quantitativo.
- 10.14.15.3. Também serão processadas mediante endosso, independentemente da celebração de termo aditivo, as correções ou atualizações de informações cadastrais da apólice, tais como nome do segurado, endereço, chassi, placa, Renavam e demais dados necessários à correta identificação dos bens segurados, desde que tais alterações não impliquem modificação do objeto contratado, da quantidade de bens segurados ou do valor originalmente contratado.
- 10.14.15.4. A inclusão de novos veículos, máquinas, equipamentos ou imóveis que não integravam originalmente a relação de bens segurados, quando implicar aumento da quantidade de bens segurados e repercussão no valor contratado, dependerá de prévia formalização mediante termo aditivo, observadas as hipóteses e os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo posteriormente operacionalizada pela seguradora mediante emissão do respectivo endosso.



10.14.15.5. A exclusão definitiva de bens segurados que implique alteração do valor contratado deverá ser previamente formalizada por meio do instrumento contratual cabível, sendo posteriormente operacionalizada pela seguradora mediante emissão do respectivo endosso.

10.14.15.6. Os endossos deverão ser emitidos pela seguradora no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal da Administração, acompanhada das informações e documentos necessários à alteração da apólice.

10.14.15.6.1. Nos casos de substituição de veículo, máquina, equipamento ou imóvel em razão de sinistro, aquisição emergencial ou outra situação devidamente justificada pela Administração, a seguradora deverá confirmar a cobertura provisória do bem em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação formal, emitindo o respectivo endosso no prazo previsto no item 10.14.15.6.

10.14.16. Quando o sinistro envolver terceiros, passageiros, condutores, operadores ou outros interessados, a CONTRATADA deverá orientar o CONTRATANTE quanto aos procedimentos necessários, documentos exigidos, prazos, coberturas aplicáveis e acompanhamento da regulação, preservadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

10.14.17. As apólices, endossos ou demais documentos emitidos em desacordo com o contrato deverão ser corrigidos ou substituídos pela CONTRATADA, atendendo os requisitos e condições estabelecidos no Edital, em seus anexos e neste contrato.

10.14.18. A extinção ou o encerramento da vigência contratual não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por sinistros ocorridos durante o período de cobertura regularmente contratado, ainda que a comunicação, regulação ou liquidação ocorra posteriormente, observadas as condições da apólice, deste contrato e da legislação aplicável.

10.14.19. **Cumprir com TODAS as demais obrigações, requisitos, características e prazos para execução do objeto desta contratação, de acordo com as regras e definições do edital, do Estudo Técnico Preliminar nº002/2026-TODAS AS SECRETARIAS e do Termo de Referência nº002/2026-TODAS AS SECRETARIAS.**

10.15. **Obrigações do CONTRATANTE:**

10.16. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

10.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

10.18. EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa



que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

5. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

6. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.19. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos 2, 3 e 4 observarão as seguintes disposições:

10.20. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

10.21. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.22. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

10.23. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

10.24. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

10.25. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

10.26. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da apólice do seguimento dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

10.27. A extinção do contrato poderá ser:

10.28. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.29. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.30. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.31. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.32. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;



III- Pagamento do custo da desmobilização.

10.33. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

I- Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- Execução da garantia contratual para:

1- Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

2- Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

3- Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

4- Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

5- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.33.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

10.33.1.1. Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

10.33.1.2. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO

11.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

12.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO

13.1. A fiscalização será realizada conforme decretos nº 194/2024, 138/2025



e 218/2025 e os que virem a substituir, juntamente com o secretario de cada pasta. A gestão do contrato ficará a cargo do Gestor de Contratos Marcos Henrique Kehl ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO E DA ALTERAÇÃO

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do



objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

16.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

ii) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

16.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

16.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela



CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/202X, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

16.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição accidental ou ilícita, a perda accidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

16.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

16.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

16.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

16.11. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

16.12. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

16.13. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

16.14. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção



de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

16.15. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.16.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16.17. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018*LGPD).

16.17.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (VINTE) dias úteis a contar da assinatura das partes.

17.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I- Página do Município de Irati/SC, site <https://irati.sc.gov.br/prestacaocontas/contratos-e-seus-aditivos-2026/>.

II- Diário Oficial dos Municípios – DOM-SC.

IRATI/SC, ____ de ____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME: